



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01925/06

Fl. 1/3

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER. Comprovação das ações desenvolvidas. Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento integral do Acórdão APL TC 213/2007, emitido quando do julgamento da prestação de contas anuais do DER, exercício 2005. Concessão de mais 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Resolução. Comunicação à Procuradoria do Domínio do Estado da Paraíba.

RESOLUÇÃO RPL TC 00028 /2011

1. RELATÓRIO

O Tribunal, na sessão Plenária realizada no dia 11 de abril de 2007, após apreciar o Processo TC nº 01925/06, que trata da prestação de contas anuais do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**, exercício de 2005, decidiu, através do Acórdão APL TC 213/2007:

- a) julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas do Departamento de Estradas de Rodagem – DER-PB, exercício 2005, de responsabilidade do Superintendente do Órgão, Sr. Inácio Bento de Moraes Júnior;
- b) recomendar ao gestor no sentido de tomar medidas visando não repetir as falhas e/ou irregularidades apontadas, fazendo-se, ainda, constar nas próximas PCA, de forma analítica, as receitas provenientes da CIDE;
- c) assinar o prazo de 60 dias, ao gestor, para regularização da situação dos bens imóveis, que consiste na apresentação da escrituração e da contabilização dos imóveis pertencentes ao DER, quais sejam o prédio do DER em João Pessoa, das residências rodoviárias nos municípios de Sapé, Solânea, Itabaiana, Campina Grande, Sumé, Patos, Cajazeiras, Itaporanga e Divisão Industrial em Queimadas;
- d) encaminhar à DIAFI cópias das peças dos autos tocante aos assuntos relativos a obras e pessoal para aprofundamento da matéria, se considerar pertinente, formalizando processo se necessário.

O Diretor Administrativo do DER/PB, através documento TC nº 03709/10, solicitou a prorrogação do prazo assinado para a continuação das ações necessárias ao cumprimento do citado Acórdão.

O Tribunal Pleno, mediante comprovação pelo Gestor das medidas já adotadas e da necessidade de concluir a regularização dos imóveis pertencentes ao DER, concedeu prorrogação de prazo, por mais 180 dias, através das seguintes Resoluções RPL TC 25/2007, 44/2007, 32/2008, 45/2009 e 23/2010.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01925/06

Fl. 2/3

Em 09 de março de 2011, o atual Diretor Superintendente do DER juntou Documento TC nº 03964/11, fls. 1577/1611, para comprovar as providências já adotadas no sentido de cumprir as determinações do Acórdão APL TC 213/2007. Após ponderações feitas acerca das dificuldades encontradas junto aos Cartórios, Prefeituras Municipais, Judiciário e SUDEMA, requer, mais uma vez, uma dilação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias para cumprimento total das determinações emanadas do Acórdão APL TC 213/2007.

Encaminhado o processo à Corregedoria para falar acerca do cumprimento da decisão constante do Acórdão APL TC 213/2007, sublinhou aquele órgão que:

I. o cumprimento do Acórdão APL TC 213/2007 vem se arrastando há alguns anos, porém não se pode culpar dirigentes do DER pelo desrespeito ao referido Acórdão. Trata-se de um patrimônio grande, e sua escrituração e registro dependem, não só de recursos financeiros nem sempre constantes no caixa ou no orçamento da Autarquia, mas de alvarás a serem concedidos por prefeituras municipais, de laudos de avaliação dos bens, de registros do cartório de imóveis da respectiva localidade, tendo em vista que algumas escrituras, caso existam, não foram localizadas, e até do Corpo de Bombeiros, órgão responsável pela aprovação dos projetos do Sistema de Prevenção de Incêndio; II. Aplicar multa ao atual gestor não é a solução. A multa tem uma finalidade pedagógica, visando alertar as autoridades que insistem em não cumprir as decisões deste colegiado; III. Não é o caso dos gestores do DER. Tanto os anteriores como o atual têm demonstrado boa fé e empenho em cumprir a determinação deste Tribunal. A sugestão que a Corregedoria faz é que se conceda outro prazo – cuja duração ficará a critério do Pleno – para que o atual gestor conclua os trabalhos de contabilização e escrituração de seus imóveis; IV. Diante da importância de escrituração dos imóveis do Departamento de Estradas de Rodagem para que esta Autarquia tenha o pleno domínio de seu patrimônio e das alegações dos gestores de que não dispõem de poderes suficientes para o cumprimento desta tarefa, a Corregedoria sugere que o Tribunal de Contas dê ciência ao Sr. Governador do Estado sobre a necessidade de por à disposição do atual gestor do DER os meios materiais necessários para a conclusão desta tarefa.

É o relatório, informando que o processo não foi submetido à audiência do Ministério Público e nem foram expedidas as notificações de estilo.

O Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB, ao se pronunciar oralmente na sessão de julgamento, acompanhou o entendimento da Auditoria.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, diante das providências já tomadas no sentido de fazer cumprir o Acórdão APL TC 213/2007 e por entender pertinente os esclarecimentos prestados acerca das dificuldades encontradas para o cumprimento total do citado Acórdão, concorda com o pleito do Diretor Superintendente do DER – Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, propondo que:

- I. seja concedido mais 180 (cento e oitenta) dias de prazo, a partir da publicação desta decisão, para comprovação do cumprimento integral do Acórdão APL TC 213/2007, que consiste na apresentação da escrituração e da contabilização dos imóveis pertencentes ao DER;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01925/06

Fl. 3/3

- II. seja dado ciência à Procuradoria do Domínio do Estado da Paraíba, no sentido de disponibilizar ao DER os recursos necessários ao cumprimento do total do referido Acórdão, que consiste na regularização da situação dos bens imóveis,.

3. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01925/06, no tocante ao pedido de prorrogação de prazo, assinado ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem, através do Acórdão APL TC 213/2007, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos:

- I. Conceder mais 180 (cento e oitenta) dias de prazo ao Diretor Superintendente do DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, a partir da publicação desta decisão, para comprovação do cumprimento integral do Acórdão APL TC 213/2007; e
- II. Determinar a expedição de comunicação à Procuradoria do Domínio do Estado da Paraíba, acerca do teor do Acórdão APL TC 213/2007, no sentido de disponibilizar ao DER os recursos necessários ao cumprimento do total do referido Acórdão, que consiste na regularização da situação dos seus bens imóveis.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 18 de maio de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente em exercício

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público
junto ao TCE/PB